



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0039/2025

Fica instituída a Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar, que tem por objetivo instituir a Política Estadual de Arborização Urbana - PEAU no Estado de Santa Catarina, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados ao planejamento, à implementação e à gestão da arborização urbana nos municípios catarinenses.

Conforme consignado na justificativa parlamentar, a proposição busca fortalecer a adoção de políticas públicas voltadas à ampliação e qualificação das áreas verdes urbanas, considerando a importância da arborização para a melhoria da qualidade ambiental das cidades, a redução dos efeitos das ilhas de calor, a melhoria da qualidade do ar, a drenagem urbana, a preservação da biodiversidade e a promoção do bem-estar da população.

A matéria foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, com posterior apresentação de emenda substitutiva global pelo Deputado Maurício Peixer, aprovada pelo colegiado.

Na sequência, a proposição tramitou perante a Comissão de Finanças e Tributação, que obteve parecer favorável, e perante a Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, que igualmente se manifestou pela aprovação da matéria.



É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 91-C c/c o art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta comissão analisar proposições relativas à política e sistema estadual de meio ambiente; à legislação ambiental e defesa ecológica; preservação e uso racional de recursos naturais; programas de preservação da qualidade da água e do ar; e acolhimento de denúncias de degradação ambiental e de descumprimento das normas ambientais.

No caso em análise, verifica-se que a proposição guarda pertinência temática com as atribuições desta Comissão, uma vez que estabelece diretrizes para a formulação de uma política pública estadual voltada à arborização urbana, instrumento relevante para a promoção do equilíbrio ambiental, da sustentabilidade urbana e da melhoria da qualidade de vida da população.

A expansão e adequada gestão da cobertura vegetal nos espaços urbanos constitui medida de planejamento ambiental capaz de contribuir para a mitigação dos impactos decorrentes da urbanização, especialmente no que se refere à redução de temperaturas, ao controle da impermeabilização do solo, à proteção dos recursos naturais e à adaptação das cidades aos eventos climáticos extremos.

Além disso, a proposta encontra consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e com a necessidade de implementação de políticas públicas destinadas à preservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 91-C e 144, III, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0039/2025**, com a referida Emenda Substitutiva Global apresentada (ev. 14).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes
Deputado Estadual
Relator